


1


ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

---No dia quinze de Janeiro de dois mil e nove, no Cartório Notarial sito na Avenida da República, 1.326, 3.º, freguesia de Mafamude, município de Vila Nova de Gaia, perante mim, notário respectivo, **Alberto da Costa Santos**, compareceram: -----

---*Rui Pinto Aguiar* (B. I. 1690783, de 26/03/85, Lisboa) casado, natural da freguesia de Santa Marinha, deste município, onde reside na rua Mário Lapa, 302; -----

---*Joaquim António de Abreu Costa* (B. I. 1674164, de 05/04/06, Lisboa), casado, natural da freguesia de Santa Marinha, referida, residente na rua D. Afonso II, 35, cave, esquerda, freguesia de Mafamude, dita; e, -----

---*Manuel Benjamim da Silva Pinto* (B. I. 1714041, de 28/01/00, Lisboa), casado, natural da mesma freguesia de Santa Marinha, onde reside na rua Major Pala, 195. -----

---Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos bilhetes de identidade. -----

-----**Pelos outorgantes foi declarado:** -----

Que são, respectivamente, presidente, primeiro secretário e segundo secretário da mesa da assembleia-geral da **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE COIMBRÕES**, pessoa colectiva de utilidade pública (PCUP) 500900108, com sede na rua dos Bombeiros Voluntários de Coimbrões, 445, dita freguesia de Santa Marinha, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia com o número quinhentos milhões novecentos mil cento e oito; qualidade e

suficiência de poderes para este acto que verifiquei por uma certidão comercial e uma fotocópia da acta da assembleia-geral extraordinária de vinte e sete de Setembro de dois mil e oito (acta 216), que arquivo.

---Que em cumprimento do deliberado por unanimidade e aclamação na referida assembleia-geral, **alteram** os ESTATUTOS da referida associação de harmonia com o articulado no documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do notariado, que conhecem perfeitamente e aceitam para a sua representada, dispensando, por isso a sua leitura. -----

---Arquivo: a referida certidão comercial, a fotocópia da referida acta e o referido documento complementar. -----

---Li esta escritura e expliquei o seu conteúdo.

Quintina
João de Deus
Manuel Benjamin da Silva Pinto
 Constante
 Aluísio de Castanho

Registo: PA 00099/2009. *A*
 Selo cobrado: 25.008-V. 15-1. *A*
 Estatística: *88 I-S.*

3
A
Oliveira
17

**ESTATUTOS
DA
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA
DOS
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE COIMBRÕES**

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e fins

Artigo 1º.

Denominação, natureza jurídica e sede

1 - A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Coimbra é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.-----

2 - A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Coimbra, doravante aqui também designada por Associação, tem a sua sede em Coimbra, na freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia.-----

Artigo 2º.

Âmbito e duração

A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma prevista nestes estatutos e na lei.

Artigo 3º.

Fins

1 - A Associação tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes e náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável.-

a) Se se justificar e houver possibilidades, poderão ser criadas secções na zona de acção prioritária do Corpo de Bombeiros, desde que autorizadas pela entidade competente.-----

2 - Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral, nomeadamente:-----

a) Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados;-----

b) Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação pró-humanitária.-----

3 - Pode ainda desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral e os lucros dessas actividades revertam para os seus fins estatutários.-----

Artigo 4º.

Património Social

A Associação tem um capital indeterminado e um número ilimitado de associados que concorrem para o património social, através do



pagamento de uma quota, no valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia Geral.-----

5 3
Olivia
[Handwritten signature]

Artigo 5º.

Atribuições

Constituem atribuições normais da Associação:-----

a) Deter e manter em actividade um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros;-----

b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;-

c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras;-----

d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital de Bombeiros e a nível nacional com a Confederação Nacional - Liga dos Bombeiros Portugueses;-----

e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais, em especial com os de tutela do sector da protecção civil e dos bombeiros;-----

f) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;-----

g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;-----

h) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, de protecção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidade competentes;-----

i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem

como a promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação, bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros;-----

j) Promover o alargamento de acções, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas actividades específicas;-----

k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeiras da Associação;-----

l) Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, outras actividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral;-----

m) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar;-----

n) Fomentar o espírito de associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;-----

o) Disponibilizar aos associados informações atempadas e correctas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;---

p) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social;-----

q) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências;-----

Artigo 6º

Símbolos

1 - O estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.-----

2 - A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou objectivos da Associação.-----

6
4
Olivia
JW

3 - As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos associados presentes na Assembleia Geral.-----

7 5
A
Oliver

CAPÍTULO II

Dos associados

SECÇÃO I

Qualidade, inscrição, admissão e classificação

Artigo 7º.

Qualidade de associado

1 - Podem ser associados:-----

a) As pessoas singulares maiores de 18 anos;-----

b) As pessoas colectivas legalmente constituídas.-----

2 - Podem ainda ser admitidos como associados os menores de 18 anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização de quem legalmente exercer o poder de tutela, que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes estatutos.-----

Artigo 8º.

Inscrição

A inscrição para associado é feita em impresso próprio, em modelo aprovado pela Direcção e assinado pelo candidato, ou tratando-se de pessoa colectiva, menor ou incapaz, por quem o representar.-----

Artigo 9º.

Admissão e rejeição

- 1 - A admissão ou rejeição de associados efectivos é tomada por deliberação da Direcção.-----
- 2 - A rejeição só poderá ser tomada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada, registada e comunicada por escrito ao interessado, até 30 dias após a recepção da inscrição.-----
- 3 - O candidato a associado rejeitado poderá recorrer para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo de 10 dias após a recepção da comunicação, cabendo àquele decidir quanto à oportunidade da apreciação do recurso em Assembleia Geral.-----
- 4 - A admissão envolve plena adesão aos Estatutos e Regulamentos em vigor.-----

Artigo 10º.

Classificação

- 1 - Os associados classificam-se em:-----
 - a) Efectivos-----
 - b) Beneméritos-----
 - c) Honorários-----
 - d) Auxiliares-----
- 2 - São associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação, mediante o pagamento de uma quota, segundo valores, periodicidade e lugar fixados pelos Regulamentos aprovados em Assembleia Geral.-----
- 3 - São associados beneméritos as pessoas singulares ou colectivas, que por serviços ou dádivas importantes à Associação mereçam da Assembleia Geral tal distinção.-----

4 - São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação mereçam da Assembleia Geral tal distinção.-----

5 - São associados auxiliares os elementos do Corpo de Bombeiros e ainda as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços efectivos não remunerados à Associação e cujas condições económicas não lhes permitam o pagamento da quota.-----

a) A admissão como associado auxiliar dos elementos do Corpo de Bombeiros é feita por proposta do Comandante à Direcção, emitindo antecipadamente o seu parecer, depois do candidato ser submetido a inspecção médica.-----

b) Os demais, poderão ser propostos por qualquer componente da Direcção. -----

SECÇÃO II

Direitos e deveres

Artigo 11º.

Direitos

1 - Constituem direitos dos associados efectivos:-----

a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;-----

b) Votar em actos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos;-----

c) Ser eleito para cargos sociais nos termos do artigo 72º.-----

d) Recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades e infracções aos Estatutos e Regulamentos Internos, com salvaguarda do disposto no nº. 4 deste artigo;-----

e) Requerer a convocação de Assembleia Gerais Extraordinárias nos termos da alínea d) do nº. 3 do artigo 48º.;-----

f) Entrar livremente na sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direcção;-----

9 7

[Handwritten signatures and initials]

g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar directa ou indirectamente nas condições definidas pelos Regulamentos Internos;-----

h) Examinar livros, contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito à Direcção com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo do associado;-----

i) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;-----

j) Reclamar perante a Direcção de actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de associado;-----

k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta, mediante pagamento dos respectivos custos;-----

l) Desistir da qualidade de associado.-----

2 - Para exercer os direitos referidos no número anterior, os associados efectivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso por um período superior a seis meses.-----

a) Não perdem os seus direitos os sócios que, por doença grave, desemprego ou outro motivo justificado por escrito à Direcção, provem a impossibilidade de contribuir com as suas quotas.-----

3 - Os associados efectivos admitidos há menos de 6 meses e os demais associados apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), j), k) e l) do número 1, bem como do referido na alínea a) do mesmo número, mas sem direito a voto.-----

4 - Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia Geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo.-----

Artigo 12º.

Deveres

São deveres dos associados efectivos detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral:-----

a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;-----

40 8

- 11 9
[Handwritten signatures and initials]
- b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;-----
 - c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas;-----
 - d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos;-----
 - e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;-----
 - f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;-----
 - g) Pagar pontualmente a quota fixada;-----
 - h) Comparecer às Assembleias Gerais cuja convocação tenham requerido;-----
 - i) Comunicar por escrito à Direcção o local do pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;-----
 - j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas insígnias, Órgãos Sociais, respectivos titulares, Comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione.-----
 - k) Os demais associados estão dispensados dos deveres das alíneas d), e), g) e i).-----

SECÇÃO III

Sanções e recompensas

SUBSECÇÃO I

Infracções disciplinares e sanções

Artigo 13º.

Infracção disciplinar

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação pelo associado dos deveres consignados no artigo 12º.-----

12 10
Oliver
K. J.

Artigo 14º.

Sanções disciplinares

Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:-----

- a) Advertência verbal;-----
- b) Advertência por escrito;-----
- c) Suspensão até doze meses;-----
- d) Eliminação;-----
- e) Expulsão.-----

Artigo 15º.

Competência disciplinar

- 1 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo anterior é da exclusiva competência da Direcção.-----
- 2 - A pena de expulsão é da competência da Assembleia Geral.-----

Artigo 16º.

Advertência

A advertência verbal e por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente no caso de violação das disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.-----

13 11
Olá
[Handwritten signature]

Artigo 17º.

Suspensão

- 1 - A pena de suspensão até doze meses é aplicável nos casos de:---
- a) Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a Associação;-----
 - b) Reincidência do associado em faltas por que haja sido advertido ou censurado;-----
 - c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado;--
 - d) Desobediência às deliberações tomadas pelos Órgãos Sociais e, em geral, aos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o associado beneficie de circunstâncias atenuantes especiais.-----
- 2 - A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 11º., mas não desobriga do pagamento da quota.-----

Artigo 18º.

Eliminação

O sócio que estiver atrasado seis meses no pagamento das suas quotas e que, depois de avisado para as liquidar, o não fizer no prazo de quinze dias, será eliminado.-----

Artigo 19º.

Expulsão

- 1 - A expulsão implica a eliminação da qualidade de associado e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo associativo.-----
- 2 - Ficam sujeitos à aplicação da pena de expulsão, nomeadamente, os associados que:-----
- a) Defraudarem dolosamente a Associação;-----

b) Por agressão, injúria e desrespeito graves a qualquer membro dos Órgãos Sociais, respectivos titulares, à Associação, às suas insígnias, ao Comando, aos bombeiros, aos colaboradores da Associação e a todos com quem, na qualidade de associado, se relacionem e por motivos relacionados com o exercício do cargo.-----

3 - Os associados que sejam punidos com a pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão de processo.-----

Artigo 20º.

Processo disciplinar

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado.-----

Artigo 21º.

Recursos

1 - Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo associado punido no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final em Assembleia Geral Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.-----

2 - Da decisão da Assembleia Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial para o Tribunal do foro da Comarca de Vila Nova de Gaia, com exclusão de qualquer outro.-----

Artigo 22º.

Consequências especiais

1 - Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do

14 12
A. Oliveira
M

Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão.-----

2 - Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem, automaticamente, a qualidade de associados, por expulsão.-----

15 19
A 7 Oliveira

SUBSECÇÃO II

Recompensas

Artigo 23º.

Distinções

Aos associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação, mercedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:-----

- a) Louvor concedido pela Direcção;-----
- b) Louvor concedido pela Assembleia Geral;-----
- c) Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário.-----
- d) Condecorações de acordo com o Regulamento de distinções

Honoríficas da Associação, proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia Geral.-----

SECÇÃO IV

Suspensão, perda da qualidade de associado e readmissão

Artigo 24º.

Suspensão da qualidade de associado

1 - Os associados efectivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade de associado, por um período máximo de um ano.-----

2 - Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.-----

16 14
A Obid
[Handwritten signatures]

Artigo 25º.

Perda da qualidade de associado

- 1 - Perdem a qualidade de associados:-----
- a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão nos termos do artigo 19º., ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;-----
 - b) Os que pedirem a exoneração;-----
 - c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a doze meses seguidos ou interpolados, se não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva.-----
- 2 - A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos na alínea a) é da competência da Assembleia Geral.-----
- 3 - A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, é da competência da Direcção.-----
- 4 - O associado que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação em que foi membro da Associação.-----

Artigo 26º.

Readmissão de associados

- 1 - Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do número 3 do artigo 18º., os associados que tiverem sido:-----
- a) Exonerados a seu pedido;-----
 - b) Eliminados por falta de pagamento das quotas.-----
- 2 - A readmissão só se efectuará a pedido do interessado.-----

17 15

Oliver
[Handwritten signature]

3 - Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas, é condição para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de expulsão e a readmissão, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao montante de doze.-----

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Princípios Gerais

Artigo 27º.

Órgãos Sociais

- 1 - São Órgãos Sociais da Associação:-----
 - a) Assembleia Geral;-----
 - b) Direcção;-----
 - c) Conselho Fiscal.-----

2 - A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, são constituídos respectivamente por um número impar de titulares, de entre os associados efectivos, dos quais um será o Presidente.-----

Artigo 28º.

Efectividade dos cargos

Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral eleitoral.-----

Artigo 29º.

Duração do mandato dos eleitos dos Órgãos Sociais

A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos sem limitação de mandatos.-----

Artigo 30º.

Exclusividade e impedimentos

1 - Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação, bem como não é permitido o desempenho de cargos em Órgãos Sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.-----

2 - Os Presidentes, da Mesa da Assembleia Geral e dos Órgãos de administração e fiscalização, estão impedidos de exercer quaisquer funções no Quadro de Comando e no Quadro Activo do respectivo Corpo de Bombeiros.-----

Artigo 31º.

Inelegibilidade e incapacidades

1 - Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.-----

2 - O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para Órgãos Sociais da mesma ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros.-----

3 - Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.-----

18 / 16

Handwritten signatures and initials, including the name "Oliver" and a large stylized signature.

4 - É vedado à Associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer deste tenha interesses.-----

19 17
A P
P
H

Artigo 32º.

Posse

1 - A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de trinta dias a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral.-----

2 - Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os Órgãos Sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.-----

3 - Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos Órgãos Sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral.-----

Artigo 33º.

Entrega de valores e documentos

É obrigação legal dos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos Órgãos eleitos para novo mandato e até ao acto de posse destes.-----

Artigo 34º.

Responsabilidade dos titulares dos Órgãos Sociais

1 - Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.-----

2 - Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:-----

a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;-----

b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.-----

3 - A aprovação dada pela Assembleia Geral ao Relatório e Contas de gerência da Direcção e ao Parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.-----

Artigo 35º.

Representação

1 - A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.-----

2 - Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção.-----

Artigo 36º.

Deliberações e actas dos Órgãos Sociais

1 - Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.-----

2 - As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.-----

3 - As deliberações da Assembleia Geral, para as quais os presentes Estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.-----

20 18

A. Oliveira
[Handwritten signatures]

4 - As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.-----

5 - São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.-----

Artigo 37º.

Condições de exercício dos cargos

1 - O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.-

2 - Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia Geral.-----

Artigo 38º.

Forma de obrigar

1 - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes, assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente.-----

2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e do Tesoureiro.-----

3 - Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção.-----

Artigo 39º.

Renúncia ao mandato

1 - Os membros dos Órgãos Sociais da Associação podem renunciar ao mandato, devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.-----

21 19

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]

2 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respectivo Órgão.-----

Artigo 40º.

Causas para a perda de mandato

São causas para a perda de mandato dos elementos dos Órgãos Sociais:

- a) A perda da qualidade de associado;-----
- b) A destituição do cargo pela Assembleia Geral;-----
- c) A condenação como crime grave;-----
- d) A não comparência injustificada às reuniões do respectivo Órgão Social a que pertença, por três vezes consecutivas ou seis alternadas.-----

Artigo 41º.

Substituição dos membros dos Órgãos Sociais

- 1 - No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer Órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista, no caso de haver mais que um Vice-Presidente.-----
- 2 - No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos Órgãos Sociais, incluindo o de Vice-Presidente que assuma a presidência, competirá ao respectivo Órgão Social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago.-----
- 3 - No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento de vagas e o Órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse Órgão.-----
- 4 - Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato.-----

Oliver
[Handwritten signatures]

SECÇÃO II

Asembleia Geral

SUBSECÇÃO I

Estatuto e composição

Artigo 42º.

Estatuto e composição

- 1 - A Assembleia Geral é constituída pelos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos e, nela, reside o poder deliberativo da Associação.-----
- 2 - Consideram-se associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso por período superior a seis meses ou não se encontrem suspensos.-----

Artigo 43º.

Mesa da Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.-----
- 2 - Haverá ainda dois suplentes.-----
- 3 - Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente cabe à Assembleia Geral designar de entre os associados presentes quem presidirá à Mesa.-----
- 4 - Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente da Mesa designará de entre os associados presentes quem deve secretariar a reunião.-----
- 5 - No caso de vacatura de lugar, o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 41º.-----

Olivia
[Handwritten signature]

SUBSECÇÃO II

Competências

Artigo 44º.

Competência da Assembleia Geral

1 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais.-----

2 - São, necessariamente, da competência da Assembleia Geral:-----

a) Definir as linhas fundamentais da actuação da Assembleia Geral;-----

b) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei, bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação;-----

c) Apreciar e votar as propostas de alteração dos Estatutos;-----

d) Apreciar e votar os Regulamentos, bem como as alterações que lhe sejam propostas;-----

e) Deliberar sobre a extinção da Associação, bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens;-----

f) Eleger e destituir, por votação secreta os membros dos Órgãos Sociais;-----

g) Apreciar e votar o Relatório e Contas de Gerência do ano anterior, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;-----

h) Apreciar e votar o Plano de Actividades e Orçamento Ordinário para o ano seguinte, bem como o Parecer do Conselho Fiscal e ainda os Planos e Orçamentos Suplementares propostos pela Direcção;-----

i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos propostos e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos Órgãos Sociais ou associados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos;-----

j) Fixar, sob proposta da Direcção, os valores mínimos da quota dos associados, bem como a periodicidade e forma de pagamento;-----

k) Deliberar, sob proposta da Direcção, a nomeação de associados Beneméritos e Honorários;-----

- l) Atribuir louvores e condecorações, nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia Geral;-----
- m) Autorizar o Presidente da Direcção da Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções;-----
- n) Autorizar a Direcção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, incluindo heranças, donativos e legados, desde que excedam os actos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;-----
- o) Autorizar a Direcção a arrendar ou alienar imóveis da Associação, bem como participações ou outras que a Associação detenha, após parecer do Conselho Fiscal.-----

Artigo 45º.

Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:-----
- a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e demais reuniões por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais e do Conselho Disciplinar;-----
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia Geral;-----
- c) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais;-----
- d) Receber e submeter à Assembleia Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;-----
- e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos Órgãos Sociais, na sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer;-----
- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgão Sociais, de acordo com a lei e os presentes Estatutos, nomeadamente, verificar a elegibilidade dos candidatos, bem como a regularidade das listas concorrentes;-----
- g) Integrar o Conselho Disciplinar;-----
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia Geral;-----

[Handwritten signatures and initials]

a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para a eleição dos Órgãos Sociais;-----

b) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direcção, para aprovar o Plano e Orçamento Ordinário para o ano seguinte;-----

c) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direcção, para aprovação do Plano e Orçamento suplementares do próprio ano, se tal se mostrar necessário;-----

d) Até trinta e um de Março de cada ano, por solicitação da Direcção, para a discussão e aprovação do Relatório e Contas de Gerência do ano anterior e do Parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos associados, nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral.-----

3 - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:-----

a) Por convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;--

b) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;-----

c) Até final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direcção, para aprovação dos Planos e Orçamentos Suplementares do próprio ano, se tal se tornar necessário;-----

d) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de vinte e cinco associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;-----

e) A requerimento de qualquer associado, caso a Direcção não convoque a Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo.-----

4 - A reunião da Assembleia Geral que seja convocada ao abrigo da alínea d) do número anterior só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.-----

5 - Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral, sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.-----

i) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais, mas sem direito a voto.-----

27
25
Oliver

Artigo 46º.

Competência do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.-----

Artigo 47º.

Competência do Secretário da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:-----

- a) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas, no prazo de quinze dias a contar da data em que forem requeridas;-----
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;-----
- c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem;-----
- d) Escrutinar no acto eleitoral;-----
- e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da Lei, dos Estatutos e Regulamentos.-----

SUBSECÇÃO III

Funcionamento

Artigo 48º.

Reuniões

1 - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:-----

Olivia
[Handwritten signature]

Artigo 49º.

Forma de convocação

- 1 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de edital afixado na sede social e outros locais julgados de interesse para o efeito, com o mínimo de oito dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respectiva Ordem de Trabalhos.-----
- 2 - A comparência de todo os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.-----

Artigo 50º

Funcionamento

- 1 - A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar trinta minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a três associados efectivos.-----
- 2 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em observância com o disposto no número 3 do artigo 36º.-----

Artigo 51º.

Representação dos associados

- 1 - É admitida a representação do associado no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.-----
- 2 - A delegação de poderes só pode ser feita noutro associado, também no pleno gozo dos seus direitos.-----
- 3 - Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada associado.-----

29 27
Olivi

Artigo 52º.

Privação do direito de voto

1 - O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.-----

Artigo 53º.

Deliberações anuláveis

1 - São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos Estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia.-----

2 - São ainda anuláveis as deliberações:-----

a) Tomadas sobre matéria estranha à Ordem dos Trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento;-----

b) Tomadas com infracção do disposto no artigo anterior destes Estatutos, se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.-----

Artigo 54º.

Actas

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas em livro próprio, onde constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.-----

30 28
A7
Oliv
[Handwritten signatures and initials]

SECÇÃO III

Órgãos de administração e fiscalização

SUBSECÇÃO I

Princípios Gerais

Artigo 55º.

Funcionamento dos Órgãos de Administração e Fiscalização

1 - Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes e as respectivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos números 1 e 2 do artigo 36º. destes Estatutos.-----

2 - A faltam de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer Órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo Órgão.-----

SUBSECÇÃO II

Da Direcção

Artigo 56º.

Composição

1 - A Direcção é composta por nove membros efectivos, sendo, um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário, um Secretário-Adjunto, um Tesoureiro, um Tesoureiro-Adjunto e dois vogais.-----

2 - Haverá dois vogais suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.-----

Artigo 57º.

Competências da Direcção

1 - A Direcção é o Órgão de administração da Associação;-----

2 - Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:-----

a) Garantir a prossecução do fim social e efectivação dos direitos dos associados;-----

b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;-----

c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas da Gerência, bem como o Plano de Actividades e Orçamento Ordinário para o ano seguinte e os Planos e Orçamentos Suplementares do próprio ano, se tal se mostrar necessário, até ao décimo quinto dia anterior à Assembleia Geral, convocada para o efeito;

d) Remeter à Mesa da Assembleia Geral para aprovação, o Plano de Actividades e o Orçamento Ordinário para o ano seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência do ano anterior ou os Planos e Orçamentos Suplementares do próprio ano, se tal se mostrar necessário;

e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;-----

f) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação, fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos;-----

g) Representar a Associação em juízo e fora dele;-----

h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de quinze dias, a convocação das Assembleias Gerais para aprovação do Relatório e Contas de Gerência e ainda dos Planos de Actividades e Orçamentos Ordinários e Suplementares, sem prejuízo das demais convocatórias daquele Órgão, nas circunstâncias fixadas nos presentes Estatutos;-----

i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de sócios efectivos ou auxiliares;-----

j) Propor à Assembleia Geral a nomeação de Sócios Beneméritos e Honorários, bem como propor a atribuição de louvores da competência deste Órgão Social;-----

k) Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos Estatutos

31 29
Olivia

- 32
- 30
- Oliver
- l) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos Regulamentos;-----
 - m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;-----
 - n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;-----
 - o) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;-----
 - p) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes Estatutos, em matéria da sua competência;-----
 - p) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele Órgão;-----
 - r) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor da quota mínima
 - s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação por terceiras pessoas;-----
 - t) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei, não podendo dissociar-se de eventuais encargos legatários;-----
 - u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e designadamente quanto à criação e funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas;-----
 - v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;-----
 - w) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens imóveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;-----
 - x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes Estatutos e Regulamentos, e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação;-----
 - y) Elaborar Regulamentos Internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos, dos Regulamentos Internos e das deliberações dos Órgãos da Associação;-----

Oliver
[Handwritten signature]

z) Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de Protecção Civil para homologação;-----

aa) Atribuir distinções honoríficas, de acordo com os Regulamentos Internos;-----

bb) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos Órgãos Sociais relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;-----

cc) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras actividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia Geral;-----

dd) Propor à Assembleia Geral o arrendamento ou alienação de imóveis da Associação.-----

3 - A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos Estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral, bem como revogar os respectivos mandatos, podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão executiva, numa comissão executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, e ainda por outro titular efectivo da Direcção, podendo o terceiro elemento ser um funcionário do quadro do pessoal contratado do quadro do pessoal da Associação.-----

Artigo 58º.

Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Direcção:-----

a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;-----

b) Representar a Associação em juízo e fora dele;-----

c) Convocar e presidir às reuniões de Direcção;-----

d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho Disciplinar;-----

e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;-----

f) Integrar o Conselho Disciplinar;-----

34 2/10
A7 Odi
g) Visar todos os documentos de receitas e despesas, devidamente autorizados pela Direcção;-----

h) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis.-----

Artigo 59º.

Competências do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a Direcção e com o Presidente no exercício das respectivas competências, designadamente:-----

a) Na elaboração de resumo das actividades, o qual constituirá elemento para o Relatório da Direcção a apresentar em Assembleia Geral;-----

b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direcção;-----

c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações;-----

d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente, mantendo-os sempre organizados e actualizados;-----

e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;-----

f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afecto.-----

Artigo 60º.

Competências do Secretário

1 - Compete ao Secretário:-----

a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;-----

b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões de Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;-----

c) Lavrar as actas no respectivo livro, mantendo-o sempre em dia;

M. Oliveira
[Signature]

- d) Prover todo o expediente da Associação;-----
 - e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos associados;-----
- 2 - Ao Secretário-Adjunto compete:-----
- a) Coadjuvar o Secretário no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;-----
 - b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas.-----

Artigo 61º.

Competências do Tesoureiro

- 1 - Compete ao Tesoureiro:-----
- a) A arrecadação de receitas;-----
 - b) A satisfação das despesas autorizadas;-----
 - c) Assinar, todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras, conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente, bem como em todos os documentos de receita e despesa;-----
 - d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;-----
 - e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras;-----
 - f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;-----
 - g) A apresentação à Direcção do balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda;-----
 - h) A elaboração anual de um Plano de Actividades e Orçamento Ordinário em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício ordinário do ano seguinte, bem como dos Planos e Orçamentos Suplementares para o próprio ano, se tal se mostrar necessário;-----
 - i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos;-----

- j) A actualização do inventário do património associativo;-----
k) Em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.-----
2 - Ao Tesoureiro-Adjunto compete:-----
a) Coadjuvar o Tesoureiro no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;-----
b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas.-----

36 34
Oliveira
fr

Artigo 62º.

Competências dos vogais e suplentes da Direcção

- 1 - Aos vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco directivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas.-----
2 - Os suplentes podem participar nas reuniões de Direcção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direcção no exercício das funções de gestão da Associação.-----

Artigo 63º.

Funcionamento

- 1 - A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.-----
2 - As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 36º. e número 1 do artigo 55º., cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.-----
3 - Das reuniões serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.-----

SUBSECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

37 35
Oliv
[Handwritten signatures]

Artigo 64°.

Composição

- 1 - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Relator.-----
- 2 - Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistirem às reuniões do Conselho Fiscal e tomarem parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.-----

Artigo 65°.

Competências do Conselho Fiscal

- 1 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.-----
- 2 - Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:-----
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgar conveniente;-----
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente;-----
 - c) Dar parecer sobre o Relatório, Contas, Planos de Actividades e Orçamentos e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação, no prazo de oito dias anteriores à Assembleia Geral;-----
 - d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar conveniente;-----
 - e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;-----
 - f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;-----
 - g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.-----

38
36
Oliver
[Handwritten signatures]

Artigo 66º.

Competências do Presidente

- Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:-----
- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;-----
 - b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas;-----
 - c) Integrar o Conselho Disciplinar;-----
 - d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia Geral;-----
 - e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos.-----

Artigo 67º.

Competência do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.-----

Artigo 68º.

Competência do Secretário-Relator

- Compete ao Secretário-Relator:-----
- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;-----
 - b) Prover todo o expediente;-----
 - c) Lavrar as actas no respectivo livro;-----
 - d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos associados;-----
 - e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.-----

39 37
Oliver
[Handwritten signatures]

Artigo 69º.

Funcionamento

1 - O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção ou da Assembleia Geral.-----

2 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.-----

3 - Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.-----

Artigo 70º.

Vinculação com actos da Direcção

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia Geral.-----

CAPÍTULO IV

Das eleições

Artigo 71º.

Processo eleitoral

1 - No ano em que terminar o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, anunciará até 31 de Outubro, através de edital, a abertura do processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos até ao dia 30 de Novembro.-----

2 - A Assembleia Geral eleitoral a realizar no segundo domingo do mês de Dezembro do ano em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, com a antecedência mínima de dez dias, através de edital onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização.-----

3 - Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia Geral decidir sobre a forma da eleição.-----

Artigo 72º.

Elegibilidade

1 - São elegíveis os associados efectivos que satisfaçam, cumulativamente os seguintes requisitos:-----

a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 11º dos presentes Estatutos, à data da apresentação das candidaturas;-----

b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;-----

c) Não façam parte dos Órgãos Sociais de outras Associações congéneres;-----

d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;-----

e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;-----

f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da Lei.-----

Artigo 73º.

Formalização de candidaturas

1 - As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, compostas por associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candida-

40 38
A Olive
[Handwritten signatures and initials]

tos, respectivo número de associado, bem como a indicação do Órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes.-----

2 - As listas concorrentes aos Órgãos Sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na sede da Associação, até ao dia quinze do mês anterior ao da realização da Assembleia Geral eleitoral.-----

3 - A Direcção pode propor uma lista às eleições.-----

4 - Grupos mínimos de dez associados no pleno gozo dos seus direitos poderão ser mandatários de listas de candidatos aos Órgãos Sociais, não podendo no entanto fazer parte das respectivas listas.-----

a) Acompanhará cada lista uma relação dos mandatários com o respectivo número de associado e outra relação especificará a identificação completa dos candidatos, com a indicação do Órgão e do cargo para que são propostos, devidamente assinadas por todos os elementos, onde expressamente manifestem a sua aceitação. -----

5 - As listas de candidatura aos Órgãos deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do respectivo Órgão acrescido dos suplentes, não podendo qualquer associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um Órgão da Associação.-----

6 - As listas são nominativas devendo completar candidatos para todos os Órgãos, sendo estes votados conjuntamente.-----

Artigo 74º.

Apreciação das candidaturas

1 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral recebe as listas candidatas e no prazo de cinco dias verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias.-----

2 - As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário, que será o primeiro subscritor, que poderá corrigir ou rectificar até ao último dia do prazo de apresentação de listas ou recorrer da decisão para a Assembleia Geral no prazo de cinco dias após o conhecimento da decisão.-----

41 39
Ar Oliva
[Handwritten signatures and initials]

42 40
Oliver
[Handwritten signatures and scribbles]

a) A Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Presidente da Mesa para apreciação e decisão do recurso, reunirá no prazo máximo de dez dias.-----

3 - As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas e mandadas afixar no edifício sede da Associação.-----

Artigo 75º.

Boletim de voto

1 - A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.-----

2 - O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o eleitor pretende votar.-----

3 - O eleitor entregará ao Presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna.-----

4 - Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção.-----

Artigo 76º.

Forma de votação

1 - A eleição dos Órgãos Sociais é feita através de votação secreta, tendo cada associado direito a um voto.-----

2 - É permitido o voto por procuração, com reconhecimento da letra e assinatura, mas cada associado não poderá representar mais do que um outro associado.-----

3 - Não é admitido o voto por correspondência.-----

4 - A Mesa de voto funcionará na sede da Associação, por um período não inferior a uma hora, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e cada lista poderá fazer-se representar junto da Mesa por um delegado devidamente credenciado pelo respectivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direcção.-----

5 - O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia Geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.-----

43 41
A7
Oliv
[Handwritten signatures]

CAPÍTULO V

Da Gestão Financeira

Artigo 77º.

Das receitas

São receitas da Associação:-----

- a) Os produtos das quotas dos associados efectivos;-----
- b) As participações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação;-----
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados a título não gratuito, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;--
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;-----
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;-----
- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à Associação;-----
- g) Os rendimentos de bens próprios;-----
- h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações;-----
- i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à Associação;-----
- j) O produto de subscrições;-----
- k) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por lei ou por protocolos.-----

[Handwritten signature and scribbles]

Artigo 78º.

Quotização

Cada associado efectivo, singular ou colectivo, pagará uma quota mensal, segundo valor, periodicidade e modalidade a definir em Assembleia Geral.-----

Artigo 79º.

Das despesas

Constituem despesas da Associação, as resultantes de:-----

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços;-----
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;-----
- c) Encargos com o pessoal da Associação;-----
- d) Encargos legais;-----
- e) Quaisquer outras resultantes de cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente, bem como, de eventuais encargos legatários;-----
- f) Manutenção e conservação do património social da Associação

Artigo 80º

Dos meios financeiros

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituição de crédito.--

CAPÍTULO VI

Conselho Disciplinar

Artigo 81º.

Estatuto e composição

1 - O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.-----

2 - O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.-----

Artigo 82º.

Competência

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a lei, com os Estatutos e com os Regulamentos e com base nos princípios do Direito e da Justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros.-----

Artigo 83º.

Reuniões

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos seus outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico, cuja decisão seja da sua competência.-----

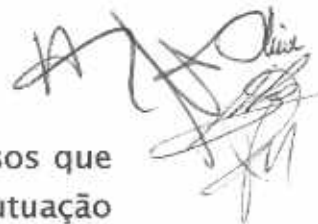
Artigo 84º.

Decisões

1 - As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros.-----

2 - Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do Conselho Disciplinar.-----

45 43
Oliva



3 - O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de sessenta dias úteis, após a autuação dos mesmos.-----

4 - As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância.-----

5 - As decisões do Conselho Disciplinar constarão de Acórdão, assinado por todos os seus membros, do qual constará o voto de vencido, se o houver.-----

6 - O Acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou por carta registada com aviso de recepção.-----

Artigo 85º.

Dever de colaboração e cooperação

Sobre todos os associados, Órgãos Sociais, respectivos titulares e membros do Corpo de Bombeiros, recai um dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar sempre que para tanto, por este, sejam notificados.-----

CAPÍTULO VII

Da reforma ou alteração dos Estatutos

Artigo 86º.

Reforma ou alteração dos Estatutos

1 - Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, vinte e cinco associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.-----

2 - Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados, na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.-----

3 - As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes, não podendo ser inferior a vinte e cinco associados.-----

4 - O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei.-----

47 45
A. Oliveira
[Signature]

CAPÍTULO VIII

Da extinção

Artigo 87º.

Extinção

1 - A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26º. da Lei número 32/2007 ou quando esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os associados recusem quotizar-se extraordinariamente.--

2 - A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efectuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios efectivos existentes à data da Assembleia.-----

3 - A convocatória da Assembleia Geral deverá ser feita nos termos previstos nos Estatutos e na Lei e deve ser afixada na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a sua realização.-----

Artigo 88º.

Declaração de extinção

1 - Nos casos previstos na alínea b) do número 1 do artigo 26º. da Lei 32/2007, a extinção só se produz se, nos trinta dias subsequentes à

48 46
Olivia

data em que devia operar-se, a Assembleia Geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos seus Estatutos.-----

2 - A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.-----

Artigo 89º.

Efeitos da extinção

1 - Extinta a Associação é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretou a extinção.-----

2 - Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham, à Associação respondem solidariamente os titulares dos Órgãos Sociais que os praticarem.-----

3 - Pelas obrigações que os titulares dos Órgãos Sociais contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.-----

Artigo 90º.

Destino dos bens

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 29º. da Lei 32/2007 e do artigo 166º. do Código Civil, os bens da Associação extinta revertem para outras Associações com finalidades idênticas por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da Assembleia Geral.-----

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 91º.

Lei aplicável

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.-----

Artigo 92º.

Corpo de Bombeiros

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação, rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à data da publicação e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros, depois de homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.-----

Artigo 93º

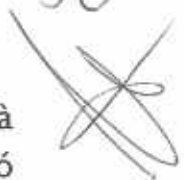
Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes Estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos Órgãos Sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a Lei e os princípios gerais do Direito.-----

Artigo 94º.

Norma transitória

1 - Os presentes Estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.-----



2 - Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes Estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.-----

Aprovados em Assembleia Geral Extraordinária
de 27 de Setembro de 2008
A MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Luígia
Manuel Bernardino da Silva Pinto
João Manuel Almeida

O estatuto
pleno de ~~confiança~~